



# REGIMENTO

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS**

**Regimento Geral**

Aprovado pelo Conselho Universitário  
em reunião de 24.08.2016

2016



## Sumário

|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| Disposição Preliminar .....                                           | 7  |
| PARTE I - DA ORGANIZAÇÃO.....                                         | 7  |
| TÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL<br>BÁSICA .....                | 7  |
| TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS<br>SUPERIORES .....                 | 8  |
| TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE LINHA<br>HIERÁRQUICA.....                  | 10 |
| CAPÍTULO I - DA CHANCELARIA .....                                     | 10 |
| CAPÍTULO II - DA REITORIA.....                                        | 11 |
| CAPÍTULO III - DO INSTITUTO SUPERIOR DE<br>FORMAÇÃO HUMANÍSTICA ..... | 12 |
| CAPÍTULO IV - DOS CENTROS.....                                        | 13 |
| CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES .....                              | 13 |
| PARTE II - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS .....                            | 14 |
| TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                | 14 |
| TÍTULO II - DA GRADUAÇÃO .....                                        | 16 |
| CAPÍTULO I - DO SISTEMA ACADÊMICO E DA<br>ORGANIZAÇÃO CURRICULAR..... | 16 |
| CAPÍTULO II - DAS VAGAS E DAS FORMAS DE<br>PREENCHIMENTO .....        | 18 |
| Seção I - Das Vagas.....                                              | 18 |

|                                                                                                |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Seção II - Das Formas de Preenchimento .....                                                   | 19 |
| Das Vagas Remanescentes.....                                                                   | 19 |
| Subseção I - Da Reopção .....                                                                  | 19 |
| Subseção II - Da Reintegração .....                                                            | 19 |
| Subseção III - Da Transferência Dependente<br>de Vaga .....                                    | 19 |
| Subseção IV - Da Transferência Independente<br>de Vaga .....                                   | 21 |
| Subseção V - Do Ingresso como Portador de<br>Diploma de Curso Superior .....                   | 22 |
| CAPÍTULO III - DOS ALUNOS TEMPORÁRIOS .....                                                    | 23 |
| CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA.....                                                                | 24 |
| Seção I - Da Matrícula Inicial e da Renovação.....                                             | 24 |
| Seção II - Do Cancelamento de Matrícula e da<br>Exclusão de Atividade de Ensino-Aprendizagem . | 28 |
| CAPÍTULO V - DO REINGRESSO E DA<br>REINTEGRAÇÃO.....                                           | 29 |
| CAPÍTULO VI - DOS TRATAMENTOS<br>DIFERENCIADOS NAS ROTINAS DA ATIVIDADE<br>ACADÊMICA .....     | 30 |
| Seção I - Da Adaptação Curricular.....                                                         | 30 |
| Seção II - Da Alteração Curricular.....                                                        | 30 |
| Seção III - Da Equivalência de Disciplinas .....                                               | 31 |
| Seção IV - Da Dispensa de Disciplina.....                                                      | 33 |
| Seção V - Dos Exercícios Domiciliares .....                                                    | 34 |
| Seção VI - Da Abertura de Turmas em Período<br>Especial .....                                  | 35 |

|                                                                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO VII - DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO .....                                                                         | 37 |
| Seção I - Das Normas Gerais de Avaliação .....                                                                                | 37 |
| Seção II - Das Normas de Avaliação na Modalidade Presencial .....                                                             | 38 |
| Seção III - Das Normas de Avaliação na Modalidade a Distância.....                                                            | 40 |
| Seção IV - Da Avaliação e Frequência em Projetos Integradores, Estágios, Trabalhos de Curso e Atividades Complementares ..... | 41 |
| Seção V - Da Vista e Revisão das Avaliações .....                                                                             | 42 |
| Seção VI - Da Segunda Chamada .....                                                                                           | 43 |
| Seção VII - Das Normas Gerais de Progressão ...                                                                               | 44 |
| Seção VIII - Do Registro das Informações Acadêmicas .....                                                                     | 44 |
| Seção IX - Do Sistema de Classificação .....                                                                                  | 46 |
| CAPÍTULO VIII - DA DIPLOMAÇÃO E DAS FORMAS DE EVASÃO .....                                                                    | 46 |
| Seção I - Da Diplomação .....                                                                                                 | 46 |
| Seção II - Da Transferência .....                                                                                             | 47 |
| Seção III - Do Abandono de Curso .....                                                                                        | 47 |
| Seção IV - Do Cancelamento de Matrícula .....                                                                                 | 47 |
| TÍTULO III - DA PÓS-GRADUAÇÃO .....                                                                                           | 48 |
| CAPÍTULO I - DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU .....                                                                             | 48 |
| CAPÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E DA EDUCAÇÃO CONTINUADA .....                                                      | 49 |
| Seção I - Das Disposições Gerais.....                                                                                         | 49 |

|                                                                                                             |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Seção II - Dos Objetivos e Organização dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e da Educação Continuada..... | 50     |
| TÍTULO IV - DA PESQUISA E EXTENSÃO .....                                                                    | 51     |
| CAPÍTULO I - DA PESQUISA .....                                                                              | 51     |
| CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO .....                                                                             | 52     |
| TÍTULO V - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DAS DISTINÇÕES ..                              | 53     |
| <br>PARTE III - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA<br>DISPOSIÇÃO GERAL .....                                       | <br>55 |
| TÍTULO I - DO CORPO DOCENTE .....                                                                           | 55     |
| TÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....                                                                          | 58     |
| TÍTULO III - DO CORPO ADMINISTRATIVO.....                                                                   | 61     |
| TÍTULO IV - DA ORDEM E DA DISCIPLINA.....                                                                   | 63     |
| CAPÍTULO I - DA VIVÊNCIA COMUNITÁRIA .....                                                                  | 63     |
| CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR.....                                                                    | 64     |
| <br>PARTE IV - NORMAS ESPECIAIS .....                                                                       | <br>67 |
| TÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS .....                                         | 67     |
| TÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO.....                                                                       | 67     |
| TÍTULO III - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS....                                                               | 68     |
| TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS...                                                              | 70     |

## **Disposição Preliminar**

Art. 1º O presente Regimento Geral regulamenta o Estatuto da Universidade Católica de Pelotas e dispõe sobre o funcionamento de seus órgãos e das atividades acadêmicas e administrativas.

### **PARTE I DA ORGANIZAÇÃO**

#### **TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º Respeitado o disposto no Estatuto, a Universidade exerce suas atividades por meio da seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgãos Colegiados Superiores:

- a) Conselho Superior;
- b) Conselho Universitário.

II - Órgãos de Linha Hierárquica:

- a) Chancelaria;
- b) Reitoria;
- c) Centros e Institutos.

III - Órgãos Auxiliares.



## **TÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES**

Art. 3º Os órgãos colegiados superiores, previstos no Estatuto, funcionam em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º Os órgãos colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, mediante convocação privativa de seus respectivos presidentes, como segue:

- a) Conselho Superior, 2 (duas) vezes por ano;
- b) Conselho Universitário, 1 (uma) vez por mês.

§2º Em cada Colegiado, a convocação extraordinária far-se-á por iniciativa do presidente ou a requerimento escrito de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus conselheiros.

§3º Quando a reunião extraordinária for requerida pelos conselheiros, nos termos do parágrafo anterior, o presidente fará a convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da petição.

§4º A convocação para as reuniões deverá ser escrita e individual, dela constando a respectiva ordem do dia e será procedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º As reuniões dos colegiados superiores não serão públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

Art. 5º A participação nas reuniões dos órgãos colegiados superiores será obrigatória e terá preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

§1º Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sem motivo justificado.

§2º O membro nato de órgão colegiado que ultrapassar o limite de faltas previsto no parágrafo

anterior terá a perda do mandato, precedida do afastamento do cargo de confiança em função do qual tem assento no colegiado.

Art. 6º Os órgãos colegiados superiores reunir-se-ão com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros na hora estabelecida, em primeira convocação, e com a presença da maioria absoluta, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, podendo deliberar validamente pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 7º O presidente do órgão colegiado superior poderá vetar qualquer decisão do órgão até 5 (cinco) dias após a reunião em que tiver sido deliberada.

§1º Vetada uma deliberação, o presidente convocará imediatamente o respectivo órgão para, em reunião a realizar-se dentro de 5 (cinco) dias, dar conhecimento das razões do veto.

§2º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros importará na aprovação definitiva da deliberação, ressalvado o disposto no inciso III do art. 22 do Estatuto.

Art. 8º Das reuniões dos colegiados superiores será lavrada ata assinada pelo secretário, que será distribuída com a convocação da reunião seguinte ou lida nessa reunião; depois de aprovada, será subscrita pelo Presidente.

Art. 9º As deliberações do Conselho Universitário que tenham caráter normativo assumirão a forma de resolução, que deverá ser encaminhada à Reitoria para homologação e expedição do competente ato.

Art. 10. Os presidentes dos órgãos colegiados superiores poderão, em casos urgentes, tomar decisões *ad referendum* do respectivo Conselho, devendo

submetê-las à ratificação do plenário na primeira reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 11. Os serviços de apoio aos órgãos colegiados superiores serão prestados pela Secretaria da Reitoria.

### **TÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DE LINHA HIERÁRQUICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CHANCELARIA**

Art. 12. A Chancelaria tem como titular o Arcebispo Metropolitano de Pelotas ou seu substituto, de acordo com o Direito Canônico.

Art. 13. O Chanceler é a mais alta autoridade na linha hierárquica da UCPel, a quem compete exercer a supervisão do cumprimento de suas finalidades, nos termos estatutários.

Art. 14. Vinculam-se diretamente ao Chanceler:

I - a Comissão de Seleção e Formação Permanente, com competência definida nos respectivos quadros de carreira;

II - a Capelania, com competência para a realização de liturgias, celebrações, orientações a pessoas, transmissão de ensinamentos religiosos e realização de ações sociais junto à comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REITORIA**

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo superior, que planeja, superintende, coordena e fiscaliza as atividades da Universidade, de conformidade com a competência que lhe é atribuída no Estatuto.

Art. 16. O Reitor, investido na forma estatutária para exercício de mandato, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. Na ausência simultânea do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida, sucessivamente, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Pró-Reitor Administrativo ou por substituto indicado pelo Chanceler.

Art. 17. O Reitor será auxiliado em suas atribuições, nos termos do Estatuto, pelo Vice-Reitor e pelos seguintes órgãos a ele diretamente vinculados:

- I - Pró-Reitoria Acadêmica;
- II - Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 18. A Reitoria disporá dos seguintes órgãos de assessoramento:

- I - Assessoria de Planejamento, Controle e Qualidade;
- II - Escritório de Desenvolvimento Regional;
- III - Núcleo de Comunicação e Relacionamento;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Secretaria da Reitoria.

§1º À Assessoria de Planejamento, Controle e Qualidade ficarão afetos assuntos relacionados com o planejamento geral da Universidade, os orçamentos, os programas de qualidade e estatísticas, os relatórios, além de outros que lhe sejam encaminhados pela Reitoria.

§2º Ao Escritório de Desenvolvimento Regional, por meio de programas, projetos e ações, caberá criar e desenvolver mecanismos de interação com o setor público e produtivo, além de coordenar atividades entre oferta e demanda mediante a disponibilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, e de informações e serviços.

§3º Ao Núcleo de Comunicação e Relacionamento caberá responder pelas atividades nas áreas que lhe são próprias, tanto interna quanto externamente à Instituição, e desenvolver estratégias para fortalecer a identidade e a imagem da Universidade, além de cumprir outras atividades compatíveis com o órgão.

§4º À Procuradoria Jurídica ficarão afetas todas as questões legais e de direito que interessem à Universidade e que lhe sejam encaminhadas pela Reitoria, bem como as funções de procuradoria judicial.

§5º A Secretaria da Reitoria atenderá aos serviços que lhe forem atribuídos pelo Reitor.

Art. 19. Outros serviços e assessorias poderão ser criados mediante ato do Reitor, que lhes fixará as atribuições.

### **CAPÍTULO III**

## **DO INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO HUMANÍSTICA**

Art. 20. Integra a estrutura da UCPel o Instituto Superior de Formação Humanística.

Parágrafo único. O Instituto, por sua natureza, ordenar-se-á por regimento próprio e será vinculado acadêmica e administrativamente à Reitoria.

## **CAPÍTULO IV DOS CENTROS**

Art. 21. Os Centros, unidades acadêmico-administrativas de concentração orgânica por área de conhecimento, são constituídos por cursos e outras subunidades criados na forma estatutária e regimental.

Art. 22. Integram a estrutura da Universidade, diretamente vinculados à Reitoria, os seguintes Centros:

I - Centro de Ciências da Saúde;

II - Centro de Ciências Sociais e Tecnológicas;

Art. 23. O Diretor de Centro tem, como atribuições, planejar, organizar, dirigir e avaliar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do Centro sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Cada Centro disporá de um Conselho de natureza consultiva, com formação prevista no Estatuto, que funcionará como órgão colegiado de assessoramento do Diretor.

Art. 24. Os cursos vinculam-se à direção do Centro, por linha de subordinação, e sua gestão acadêmica e administrativa ficará a cargo de um Coordenador.

Parágrafo único. Os cursos contam com um colegiado, de caráter meramente consultivo, nos termos estatutários.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

Art. 25. São Órgãos Auxiliares da Universidade, diretamente vinculados à Reitoria e submetidos à sua supervisão:

- I - a Escola Técnica Católica de Pelotas;
- II - o Hospital Universitário São Francisco de Paula;
- III - o Lar da Criança São Luiz Gonzaga;
- IV - a Rádio Universidade.

## **PARTE II**

### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

#### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. A Universidade Católica de Pelotas desempenhará as suas atividades acadêmicas, promovendo a indispensável integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 27. O ano acadêmico será constituído de dois períodos letivos regulares e de períodos especiais.

§1º Cada período letivo semestral terá duração mínima de 100 (cem) dias de atividade acadêmica efetiva.

§2º As atividades do ano acadêmico constam no calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário.

§3º O Conselho Universitário poderá autorizar outros períodos letivos para qualquer curso ou programa da UCPel.

Art. 28. Os cursos oferecidos pela Universidade, de acordo com a legislação vigente, podem ser:

- I - de graduação: bacharelado, licenciatura e cursos superiores de tecnologia;
- II - sequenciais: por campo de saber, na forma de cursos superiores de formação específica de

destinação coletiva ou de complementação de estudos de destinação individual ou coletiva;

III - de pós-graduação *lato sensu*, compreendendo especialização e aperfeiçoamento;

IV - de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo mestrado e doutorado;

V - de extensão.

§1º No âmbito da licenciatura, a UCPel poderá oferecer programa especial de formação pedagógica de docentes.

§2º Os cursos e programas previstos nos incisos I, II e IV serão propostos pelo Conselho Universitário, aprovados pelo Conselho Superior e organizados pelos Centros das respectivas áreas de conhecimento; os cursos e programas de que trata o inciso III serão aprovados pelo Conselho Universitário e vinculados aos Centros respectivos.

§3º No nível de pós-graduação *stricto sensu*, a Universidade oferecerá estágio de pós-doutorado.

§4º Os cursos previstos no inciso V deste artigo têm sua organização, competência e responsabilidade aprovadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Administrativa, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§5º Todos os cursos são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade e pela legislação vigente.

Art. 29. Os cursos previstos nos incisos I e II do artigo anterior são organizados de acordo com o plano de ensino de cada uma das atividades de ensino-aprendizagem previstas no currículo, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, e apreciados pelos Colegiados dos respectivos cursos antes de serem submetidos às instâncias superiores.

§1º É responsabilidade do docente cumprir o plano de ensino em sua totalidade, cabendo à direção do



Centro e à Coordenação do Curso zelar por sua integralização.

§2º Ao docente que, sem justa causa, não cumprir o plano de ensino aplica-se o disposto nos arts. 166 a 172 deste Regimento Geral.

Art. 30. O docente ou grupo de docentes podem propor alteração no plano de ensino, submetendo-o ao coordenador do curso, diretor do Centro ou Instituto, bem como à instância de gestão Pedagógica da Universidade.

## **TÍTULO II DA GRADUAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DO SISTEMA ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 31. Observadas as normas legais pertinentes e as normas da Instituição, os currículos dos cursos serão submetidos à apreciação dos órgãos colegiados dos cursos e dos Centros ou Instituto e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 32. Nos currículos dos cursos, as atividades de ensino-aprendizagem são distribuídas em:

- I - formação humana, ética, religiosa e cultural;
- II - formação do pensamento científico, metódico e crítico;
- III - formação técnico-profissional.

§1º Os currículos devem observar as diretrizes curriculares nacionais para cada curso, definidas pelo Conselho Nacional de Educação como indispensáveis

para a habilitação profissional ou para a obtenção de grau acadêmico.

§2º A matriz curricular de cada curso especificará a carga horária das atividades de ensino-aprendizagem, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§3º Os currículos a que se refere este artigo serão elaborados, propostos e aprovados na forma prevista no Estatuto.

Art. 33. Os currículos dos cursos de graduação da UCPel serão organizados em regime seriado, por meio de um conjunto de atividades de ensino-aprendizagem, composto por disciplinas, projetos integradores, estágios, trabalhos de curso, práticas educativo-pedagógicas (licenciaturas) e atividades complementares.

§1º No regime seriado, as atividades de ensino-aprendizagem do currículo são agrupadas em séries semestrais ou anuais, com as respectivas cargas horárias dispostas de modo a assegurar a aquisição progressiva dos conhecimentos, habilidades e competências, considerados necessários à formação dos estudantes.

§2º Somente poderá progredir à série seguinte o aluno aprovado em todas as atividades de ensino-aprendizagem da série anterior, com exceção do previsto nos arts. 91 e 92 deste Regimento.

§3º O Conselho Universitário poderá autorizar outros regimes didáticos, considerando a natureza e a especificidade dos cursos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VAGAS E DAS FORMAS DE PREENCHIMENTO**

#### **Seção I**

##### **Das Vagas**

Art. 34. As vagas iniciais dos cursos de graduação da UCPel, definidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, serão preenchidas pelo ingresso de alunos mediante processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O preenchimento de vagas iniciais remanescentes nos cursos dá-se nos termos do edital do processo seletivo.

Art. 35. As vagas iniciais remanescentes e as vagas geradas pelas evasões nos cursos podem ser preenchidas observada a seguinte ordem e forma de ingresso:

- I - reopção;
- II - reintegração;
- III - transferência;
- IV - ingresso como portador de título de curso superior.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador de curso selecionar os candidatos às vagas remanescentes, obedecido o disposto neste Regimento para cada forma de ingresso.

## **Seção II**

### **Das Formas de Preenchimento**

#### **Das Vagas Remanescentes**

### **Subseção I**

#### **Da Reopção**

Art. 36. O aluno matriculado em curso de graduação da UCPel pode requerer reopção para outro curso de graduação, nos termos do art. 35, inciso I, deste Regimento.

Parágrafo único. O requerimento deve ser acompanhado do histórico escolar do aluno.

### **Subseção II**

#### **Da Reintegração**

Art. 37. O aluno, cuja matrícula foi cancelada a seu pedido ou por abandono de curso e que obtenha reintegração nos termos do art. 35, inciso II, tem a sua matrícula reativada mediante reapresentação de toda a documentação exigida, nos prazos estipulados.

### **Subseção III**

#### **Da Transferência Dependente de Vaga**

Art. 38. Sempre que houver vaga, será aceita transferência de aluno oriundo de curso devidamente reconhecido ou autorizado de outra instituição de Ensino Superior, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em curso afim.

Art. 39. As transferências devem obedecer ao seguinte:

I - os pedidos de transferência são analisados pelo coordenador do curso;

II - cabe ao coordenador do curso, para o qual o aluno pede a transferência, definir a série na qual o aluno será matriculado;

III - o coordenador elabora o plano de estudos a ser cumprido pelo aluno transferido durante o período de adaptação ao currículo do curso;

IV - a UCPel reconhece as notas e frequências obtidas pelo aluno na instituição de origem, mediante apresentação de documentos comprobatórios do sistema de avaliação utilizado e do histórico escolar.

§1º Havendo mais candidatos do que vagas numa série, será instituída comissão de seleção, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o edital de processo seletivo, fixando as regras para avaliação e classificação;

II - coordenar os trabalhos de seleção;

III - informar ao setor competente a lista com os nomes dos candidatos em ordem decrescente de classificação.

§2º Antes da efetivação da matrícula, o coordenador deve dar ciência ao candidato das implicações acarretadas pela transferência e informar sobre:

I - as atividades de ensino-aprendizagem que devem ser, obrigatoriamente, cursadas em cada semestre do curso;

II - as atividades de ensino-aprendizagem que não são ofertadas no período seguinte;

III - o prazo legal para a integralização do curso;

IV - a obrigatoriedade de cursar todas as atividades de ensino-aprendizagem da série, exceto as

dispensadas por equivalência ou enquanto estiver em adaptação curricular;

V - o regime de matrícula seriado semestral ou anual, que exige a matrícula na série e não em atividades de ensino-aprendizagem isoladas;

VI - outras condições aplicáveis ao caso específico do aluno.

§3º Para fins de análise do processo de transferência, as regras sobre adaptação curricular, equivalência de disciplinas e dispensa de disciplina são aquelas previstas nos arts. 63 a 70.

§4º O requerimento de transferência deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - histórico escolar expedido pela instituição de origem, onde conste a forma de ingresso do aluno;

II - declaração da situação atual do aluno na instituição de origem que comprove seu vínculo com ela;

III - declaração dos dados do processo de seleção e admissão, quando não constar do histórico escolar;

IV - programas das disciplinas cursadas, oficialmente emitidos pela instituição de origem.

### **Subseção IV**

#### **Da Transferência Independente de Vaga**

Art. 40. A UCPel aceita transferência *ex officio* de aluno regularmente matriculado em curso devidamente reconhecido ou autorizado, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em curso afim, nos casos previstos em lei.

Art. 41. O requerimento de transferência deve ser protocolado e encaminhado, instruído com:

I - cópia autenticada, certidão ou exemplar da publicação do ato da mudança de sede, ou do documento comprobatório do amparo legal, para fazer jus ao previsto neste artigo;

II - prova da dependência, se for o caso;

III - histórico escolar expedido pela instituição de origem, em que conste a forma de ingresso do aluno;

IV - declaração da situação atual do aluno na instituição de origem que comprove estar vigente seu vínculo com ela;

V - declaração dos dados do processo de seleção e admissão, exceto nos casos em que o ingresso na instituição de origem se tenha dado por aproveitamento de curso superior;

VI - programas das disciplinas cursadas, oficialmente emitidos pela instituição de origem;

VII - indicação necessariamente, no protocolo inicial, das componentes curriculares para as quais postula análise da equivalência.

Parágrafo único. Verificado o direito à transferência pelo setor competente, o coordenador do curso, após a análise e eventual concessão das equivalências, defere o pedido, determinando a matrícula.

## **Subseção V**

### **Do Ingresso como Portador de Diploma de Curso Superior**

Art. 42. O portador de diploma de curso superior devidamente reconhecido pode, independentemente de processo seletivo, solicitar ingresso em qualquer curso, sempre que houver vagas.

§1º Considera-se ingresso para complementação de estudos, quando o portador de diploma de curso superior retornar para a obtenção de outra habilitação do mesmo curso.

§2º Os demais casos de ingresso previstos no *caput* deste artigo são considerados ingresso como portador de diploma de curso superior.

§3º O candidato deve protocolar seu pedido acompanhado da cópia autenticada do diploma devidamente reconhecido, do histórico escolar e, quando for o caso, dos programas necessários para fins de equivalência acadêmica de disciplinas.

§4º O requerente deve indicar necessariamente, no protocolo inicial, as componentes curriculares para as quais postula análise da equivalência.

§5º Antes da efetivação da matrícula, o coordenador deve dar ciência ao candidato das implicações acarretadas pelo ingresso, informando-o sobre o disposto nos incisos do § 2º do art.39.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ALUNOS TEMPORÁRIOS**

Art. 43. As pessoas não integrantes do corpo discente regular da UCPel podem cursar atividades de ensino-aprendizagem isoladas nos termos dos arts. 44 a 46 deste Regimento.

Parágrafo único. Os alunos integrantes do corpo discente regular podem cursar atividades de ensino-aprendizagem isoladas de que trata este artigo, desde que não integrantes da matriz curricular do curso a que se vinculam.

Art. 44. É permitida a matrícula em disciplinas e atividades complementares isoladas a portadores, no mínimo, de certificados de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, sem exigência de classificação em processo de seleção e admissão, para complementação ou atualização de conhecimentos.



Parágrafo único. O número máximo de atividades de ensino-aprendizagem isoladas a serem cursadas é igual a dez.

Art. 45. O requerimento de matrícula deve ser protocolado e encaminhado ao setor competente para a verificação da existência de vaga nas atividades solicitadas.

§1º Os pedidos são analisados pelo coordenador do curso, que leva em conta a existência de vaga, além das características das atividades.

§2º O setor competente efetiva a matrícula e a posterior emissão dos documentos comprobatórios ao aluno que frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas, com presença e aprovação.

Art. 46. A aprovação em atividade isolada e o cumprimento de atividade complementar, na forma do art. 44, não assegura o direito a diploma de graduação, mas, unicamente, a documento comprobatório.

Parágrafo único. As atividades isoladas cursadas com aprovação podem ser objeto de dispensa, quando do ingresso do estudante como aluno regular da UCPel.

## **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA**

### **Seção I Da Matrícula Inicial e da Renovação**

Art. 47. Exige-se do aluno ingressante sob qualquer uma das formas previstas neste Regimento que efetue a matrícula com entrega da documentação exigida.

§1º Os prazos para os pedidos de matrícula em qualquer de suas modalidades são fixados no calendário acadêmico ou em editais de divulgação. A regra não se aplica aos ingressos por transferência independente de vaga.

§2º Desde que o ingresso se efetue nos termos deste Regimento, o aluno pode matricular-se em mais de um curso.

§3º Por ocasião da efetivação da matrícula, o aluno será automaticamente enquadrado no último currículo aprovado para o curso.

Art. 48. As vagas remanescentes do processo de matrícula, em todas as suas modalidades, poderão ser preenchidas por chamamento de candidatos habilitados na seleção pública, desde que a matrícula seja efetuada antes de decorridos 25% (vinte e cinco) por cento do período letivo previsto no calendário acadêmico.

§1º O controle de frequência, para fins de computação do limite de 25% (vinte e cinco) por cento de faltas, faz-se a partir da data da matrícula.

§2º As vagas existentes, após as chamadas dos candidatos classificados no processo de seleção e admissão, são submetidas aos critérios de preenchimento previstos nos arts. 36 a 42 deste Regimento.

Art. 49. A renovação de matrícula deve ser efetivada pelo aluno, ou por seu representante legal, com observância do calendário acadêmico, antes de ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do semestre letivo, sob pena de caracterizar-se abandono de curso.

§1º Serão atribuídas faltas no período anterior à matrícula ao aluno que efetivá-la após iniciado o período letivo.

§2º É de responsabilidade do aluno certificar-se, mediante conferência no sistema informatizado, da

confirmação de matrícula nas respectivas atividades de ensino-aprendizagem que serão cursadas no período letivo.

Art. 50. Em nenhuma hipótese será permitida matrícula em disciplinas de dependência ou adaptação com horários coincidentes.

Art. 51. O aluno da Universidade que esteja cursando disciplina ou participando de programa decorrente de convênio celebrado pela UCPel com outra instituição de Ensino Superior tem sua vaga assegurada, no período de afastamento, mediante solicitação de matrícula correspondente à "Participação em Convênio".

§1º O afastamento deve ser requerido ao coordenador do curso, por meio de apresentação de documentação comprobatória da aceitação do aluno pela instituição conveniente, de conformidade com os termos do convênio. Em caso de deferimento, o coordenador do curso dará ciência de sua decisão ao setor competente, para efeito de cadastramento.

§2º Encerrado o período do seu afastamento, o aluno deve apresentar ao coordenador do curso a documentação comprobatória das atividades realizadas sob o convênio, para apreciação do coordenador e para o devido registro acadêmico.

§3º Quando o aluno comprova a aprovação em cursos, estágios ou disciplinas, realizados com base em convênio, submeterá a respectiva documentação ao coordenador do curso, que decidirá sobre as equivalências com as atividades acadêmicas da UCPel.

Art. 52. Nos procedimentos de matrícula e renovação de matrícula, são atribuições da Pró-Reitoria Acadêmica:

I - implantar, no sistema, os currículos aprovados pelo Conselho Universitário;

II - registrar, no sistema de controle acadêmico, a oferta de turmas;

III - efetivar, nos prazos estabelecidos, a matrícula inicial e a renovação;

IV - disponibilizar aos alunos os documentos necessários à matrícula, de acordo com os prazos estabelecidos;

V - disponibilizar ao aluno o comprovante de confirmação de matrícula;

VI - expedir declaração de matrícula, quando solicitada;

VII - efetuar cancelamento de matrícula mediante solicitação do aluno.

Art. 53. Nos procedimentos de matrícula e de renovação de matrícula, são atribuições do coordenador de curso:

I - propiciar informações sobre o currículo do curso;

II - revisar e aprovar o plano de estudos do aluno, em caso de adaptação curricular;

III - orientar a matrícula do aluno participante de convênios com outras instituições de ensino;

IV - justificar o funcionamento de turma, quando a matrícula não alcançar o número mínimo de quinze alunos, submetendo-a à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica e da Pró-Reitoria Administrativa;

V - convocar docentes para colaborar na orientação aos alunos sobre o processo de matrícula, se considerar necessário.

Art. 54. Somente podem frequentar aulas os alunos que constem do respectivo diário de classe, cabendo ao docente conferir e comunicar à coordenação de curso o não cumprimento dessa exigência.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do curso garantir o cumprimento dessa exigência.

Art. 55. Desde que haja vagas, o aluno matriculado em curso de graduação da UCPel, interessado no enriquecimento de sua formação cultural, pode matricular-se em disciplinas eletivas não integrantes de sua matriz curricular.

Art. 56. O pedido de matrícula em disciplina eletiva deve ser protocolado nos prazos de rematrícula estipulados pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria Acadêmica o controle das vagas disponíveis em cada disciplina.

Art. 57. A carga horária de disciplinas eletivas não é computada para efeito da integralização curricular.

Parágrafo único. O setor competente efetuará o registro das notas e frequências das disciplinas eletivas no histórico escolar do aluno.

Art. 58. A concessão de equivalência de disciplina eletiva como disciplina obrigatória ou optativa pode ocorrer nos casos em que a disciplina cursada como eletiva na UCPel passe a integrar a grade curricular do curso ao qual o aluno está vinculado, por força de reformulação curricular ou novo ingresso regular do aluno.

## **Seção II**

### **Do Cancelamento de Matrícula e da Exclusão de Atividade de Ensino-Aprendizagem**

Art. 59. O aluno tem a sua matrícula cancelada, quando:

I - ele próprio ou seu representante legal a requerer formalmente;

II - ele próprio ou seu representante legal requerer transferência para outra instituição, nos termos do art. 110 deste Regimento;

III - não apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação complementar exigida no ato da matrícula;

IV - há cassação ou revogação de medida judicial que tenha determinado sua matrícula;

V - ficar comprovada fraude na documentação apresentada para a matrícula;

VI - incorrer em conduta imprópria passível de desligamento, conforme previsto neste Regimento;

VII - for jubilado, nos termos do projeto pedagógico do respectivo curso;

VIII - abandonar o curso;

IX - ocorrer seu falecimento.

Art. 60. É permitida a exclusão de atividade de ensino-aprendizagem em regime de adaptação ou dependência, durante o período de ajuste de matrícula previsto no calendário acadêmico.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REINGRESSO E DA REINTEGRAÇÃO**

Art. 61. O aluno cuja matrícula foi cancelada, a pedido ou por abandono, pode ser reintegrado ao seu curso ou a outro da UCPel, desde que haja vaga.

Art. 62. Em caso de readmissão por reingresso no curso, novo processo seletivo ou reintegração, o aluno será enquadrado no currículo vigente, aprovado pelo Conselho Universitário, cabendo ao respectivo coordenador do curso reconhecer por despacho as equivalências.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS TRATAMENTOS DIFERENCIADOS NAS ROTINAS DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

#### **Seção I**

##### **Da Adaptação Curricular**

Art. 63. A juízo do coordenador, ouvidos os docentes das respectivas disciplinas, pode ocorrer adaptação curricular com a finalidade de situar o aluno no currículo pleno do seu curso, observando-se o plano de recuperação das atividades de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. A adaptação curricular de que trata o *caput* deste artigo pode ser concedida em função de:

- I - equivalência de disciplina;
- II - dispensa de disciplina.

#### **Seção II**

##### **Da Alteração Curricular**

Art. 64. Ao ser alterado o currículo de um curso, o coordenador deve elaborar o quadro de equivalências no plano de adaptação, apresentando as disciplinas por nome e carga horária.

§1º No caso de reformulação do currículo de um curso por iniciativa da Instituição, o aluno deve ingressar no novo currículo, observado o disposto no art. 62.

§2º O aluno que retomar o curso, após cancelamento ou desistência, deve matricular-se no currículo novo.

§3º Após o reenquadramento do aluno, as disciplinas por ele cursadas no currículo antigo devem constar no seu novo histórico escolar.

### **Seção III**

#### **Da Equivalência de Disciplinas**

Art. 65. É considerada equivalente a disciplina cursada com aprovação em outro curso, outro currículo ou outra Instituição de Ensino Superior, quando há identidade ou semelhança de conteúdo programático com a disciplina ofertada pela UCPel e carga horária de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento desta.

Parágrafo único. O reconhecimento da equivalência de disciplinas institucionais ministradas pelo Instituto Superior de Formação Humanística dar-se-á exclusivamente por essa unidade.

Art. 66. Ao aluno devidamente matriculado é facultado solicitar equivalência de disciplinas cursadas, nos casos em que:

I - a disciplina tenha sido cursada na própria UCPel ou em outra Instituição de Ensino Superior, em curso diverso daquele para o qual está sendo pleiteada a equivalência;

II - a disciplina tenha sido cursada no mesmo curso, na própria UCPel;

III - a disciplina tenha sido cursada no mesmo curso, em outra Instituição de Ensino Superior.

§1º A petição de equivalência deve ser instruída com o histórico acadêmico completo e atualizado e com o programa da disciplina autenticado pela instituição de origem, antes do período de rematrícula previsto no calendário acadêmico.

§2º Os processos de equivalência de disciplinas serão encaminhados ao coordenador do curso, pelo setor competente, no prazo de dois dias úteis, contados da data do protocolo.

§3º O candidato classificado em processo seletivo e devidamente matriculado, que pretenda obter



equivalência de disciplina a vigorar no início do seu curso, deve requerê-la em até 15 (quinze) dias após a sua matrícula.

§4º Serão objeto de análise pelo coordenador do curso, mediante requerimento do interessado, com base na documentação constante do processo de solicitação de vaga, as equivalências de disciplinas referentes aos casos de mudança de habilitação no mesmo curso, reopção, reintegração, transferência dependente de vaga, transferência independente de vaga, complementação de estudos e ingresso como portador de título de curso superior.

Art. 67. O aluno de curso de graduação que se beneficia de convênio celebrado com outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, pode ter validada, na UCPel, a disciplina cursada na instituição conveniente.

§1º Para os efeitos deste artigo, o processo deve ser instruído com:

I - histórico escolar ou certificado original, em que constem a denominação da disciplina, sua carga horária total, nota e frequência obtidas, bem como os parâmetros mínimos para aprovação na instituição conveniente;

II - programa da disciplina cursada, autenticado pela instituição de origem.

§2º Não havendo equivalência, a disciplina ou o programa podem constar do histórico escolar do aluno como atividade complementar nos termos deste Regimento.

## **Seção IV**

### **Da Dispensa de Disciplina**

Art. 68. O aluno que tenha extraordinário conhecimento, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação aplicados por banca examinadora, pode ser dispensado de cursar determinada disciplina, desde que obtenha, no mínimo, a nota 9,0 (nove).

§1º Os exames de conhecimento são realizados apenas para disciplinas em que o aluno esteja regularmente matriculado, por solicitação fundamentada do aluno que justifique a exceção, ou por iniciativa do docente responsável pela disciplina.

§2º Cabe ao coordenador do curso a programação e a supervisão dos exames, bem como a homologação do resultado final encaminhado pela banca examinadora.

§3º Não se aplica a dispensa de que trata este artigo às seguintes atividades de ensino-aprendizagem: projeto integrador, estágio, trabalho de curso, práticas educativo-pedagógicas, atividades complementares ou disciplinas cuja carga horária prática seja superior a 25% (vinte e cinco) por cento da carga horária total da disciplina.

Art. 69. Em qualquer caso, os exames referidos no art. 68 devem ser públicos e aplicados por banca examinadora composta de, no mínimo, 3 (três) docentes da disciplina ou de disciplinas afins, integrantes do corpo docente da UCPel e indicados pelo coordenador do curso, devendo cobrir o conteúdo programático da disciplina.

Parágrafo único. Das decisões da banca examinadora não cabe recurso.

Art. 70. Em caso de dispensa, cabe ao coordenador do curso encaminhar ao setor competente os resultados relatados pela banca examinadora especial, para fins de registro.

## **Seção V**

### **Dos Exercícios Domiciliares**

Art. 71. Não há abono de faltas, qualquer que tenha sido a razão da ausência.

Art. 72. É permitido ao aluno, amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e à gestante, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, substituir a frequência às aulas por exercícios domiciliares, desde que compatíveis com o estado de saúde do requerente, atestado pelo médico, com a natureza da disciplina e com as possibilidades operacionais da UCPel.

Art. 73. Se impossibilitado de frequentar as aulas por um período de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, ou em outros casos previstos em lei, o aluno, ou seu representante, deve protocolar o pedido de exercícios domiciliares, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do início do impedimento, mediante apresentação do documento hábil, nos termos da legislação.

§1º A apreciação do pedido, de competência do coordenador do curso, deve ser feita em até 2 (dois) dias úteis.

§2º Os pedidos deferidos serão encaminhados pelo coordenador do curso aos docentes, para elaboração dos exercícios domiciliares, que devem ser apresentados ao órgão competente em até 5 (cinco) dias úteis.

§3º É de responsabilidade do aluno a obtenção das orientações pedagógicas para a realização dos exercícios domiciliares, o que deve ser feito em até 12 (doze) dias úteis, a contar da data do pedido respectivo.

§4º O prazo de entrega dos exercícios domiciliares pelo aluno aos docentes é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data prevista para seu retorno às atividades normais. O cumprimento dos prazos estabelecidos é de responsabilidade exclusiva do aluno.

Art. 74. Os exercícios domiciliares de que tratam os arts. 72 e 73 não se aplicam às seguintes atividades de ensino-aprendizagem: projeto integrador, estágio, trabalho de curso, práticas educativo-pedagógicas, aulas práticas e atividades complementares.

Art. 75. Durante o período de realização dos exercícios domiciliares, deve ser registrada, na frequência do estudante, a sigla “ED”.

Parágrafo único. Devem ser incluídos no cômputo da frequência do aluno os registros com “ED”.

Art. 76. O aluno tem direito apenas a um afastamento com realização de exercícios domiciliares por semestre.

## **Seção VI**

### **Da Abertura de Turmas em Período Especial**

Art. 77. Considera-se turma em período especial a disciplina ofertada em datas ou horários fora do previsto no calendário acadêmico.

Art. 78. A aprovação da oferta de disciplina em período especial compete, conjuntamente, às Pró-

Reitorias Acadêmica e Administrativa, mediante proposta do coordenador do curso.

Parágrafo único. O período especial tem por finalidade:

I - a recuperação de carga horária em disciplinas, nos casos em que, por motivo excepcional de responsabilidade da Instituição, foi impedido seu desenvolvimento normal;

II - a correção de situações de desperiodização de alunos no curso;

III - a adaptação curricular.

Art. 79. A proposta de oferta de período especial deve ser instruída com:

I - justificativa da oferta;

II - cronograma detalhado de execução;

III - plano de ensino da disciplina, assinado pelo docente responsável;

IV - critérios de preenchimento das vagas;

V - lista de alunos aptos e interessados em cursar a disciplina.

Art. 80. Obedecido o previsto no artigo anterior, o número máximo de vagas na disciplina ofertada em período especial deve ser igual ao número de vagas ofertadas, por turma, no período letivo normal.

Art. 81. Após aprovado o período especial, é publicado edital, concedendo 5 (cinco) dias para efetivação das matrículas.

Art. 82. Em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis do encerramento do período especial, o coordenador do curso deve encaminhar ao órgão competente informações com o nome da disciplina, código da disciplina, carga horária, docente, horário e turno, notas e frequência dos estudantes para fins de registro acadêmico.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Das Normas Gerais de Avaliação**

Art. 83. A aprovação em atividades de ensino-aprendizagem depende do resultado das avaliações realizadas ao longo do período letivo, segundo critérios previstos no plano de ensino divulgado aos alunos no início do período letivo, sendo o resultado de cada série registrado por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), expressas com uma casa decimal.

Parágrafo único. O resultado das atividades complementares é registrado no fim de cada série por meio da expressão “cumpru” ou “não cumpru”.

Art. 84. Formas complementares de avaliação, respeitadas as exigências previstas neste Capítulo, podem ser realizadas, desde que aprovadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 85. A publicação dos resultados das avaliações deve ser feita nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 86. Compete à Universidade a guarda das avaliações realizadas em atividades de ensino-aprendizagem pelos 2 (dois) períodos letivos subsequentes à sua realização.

Art. 87. No fim de cada período letivo, poderá ser realizada uma Avaliação Multidisciplinar, contemplando todos os conteúdos já ministrados e previstos no projeto pedagógico de cada curso, conforme regulamentação específica a ser publicada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

## **Seção II**

### **Das Normas de Avaliação na Modalidade Presencial**

Art. 88. À exceção dos estágios, trabalhos de curso, atividades complementares e disciplinas com características especiais, nos termos do projeto pedagógico do curso, todas as disciplinas devem ter uma nota por bimestre nos cursos com regime semestral e uma nota por semestre nos cursos com regime anual.

§1º Nos cursos com regime semestral, o docente deve aplicar, no mínimo, uma avaliação por bimestre, sendo, pelo menos, uma delas realizada individualmente pelo aluno e designada de “Avaliação Bimestral Individual”.

§2º Nos cursos com regime anual, o docente deve aplicar, no mínimo, uma avaliação por semestre, sendo, pelo menos, uma delas realizada individualmente pelo aluno e designada de “Avaliação Semestral Individual”.

§3º Aplica-se às disciplinas de duração semestral dos cursos anuais o disposto no § 1º deste artigo.

§4º As avaliações devem ser aplicadas pelo docente responsável pela atividade de ensino-aprendizagem, pelo coordenador do curso, ou por docente da UCPel, por esse designado, nos dias e horários previstos para a atividade, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 89. Os critérios de aprovação em disciplinas, envolvendo simultaneamente a frequência e o aproveitamento acadêmico, são os seguintes:

I - para os cursos do regime semestral:

a) é considerado aprovado por média o aluno que obtiver, na disciplina, a média das notas bimestrais igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75%

(setenta e cinco) das aulas e demais atividades acadêmicas;

b) fica sujeito à avaliação complementar o aluno que obtiver, na disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) das aulas e demais atividades acadêmicas;

c) o aluno não aprovado por média depende da obtenção de, pelo menos, grau 6,0 (seis), resultante da média aritmética entre a nota da avaliação complementar e a média das notas bimestrais.

II - para os cursos do regime anual:

a) é considerado aprovado por média o aluno que obtenha, na disciplina, média das notas semestrais igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento das aulas e demais atividades acadêmicas;

b) fica sujeito à avaliação complementar o aluno que obtenha, na disciplina, média das notas semestrais igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento das aulas e demais atividades acadêmicas;

c) o aluno não aprovado por média depende da obtenção de, pelo menos, grau 6,0 (seis), resultante da média aritmética entre a nota da avaliação complementar e a média das notas semestrais.

Art. 90. Mesmo que tenha percentual de faltas superior a 25% (vinte e cinco) por cento da carga horária total da disciplina, o aluno regularmente matriculado não pode ser impedido de frequentar as aulas ou participar das atividades e das avaliações da disciplina, exceto da avaliação complementar, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.



Art. 91. Nos cursos com regime semestral, o aluno poderá ser promovido à série seguinte desde que não ocorra pendência superior a 120 (cento e vinte) horas em disciplinas reprovadas.

Parágrafo único. O aluno cujas reprovações somadas resultem em carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas deverá cursar, no mínimo, a carga horária excedente a 120 (cento e vinte) horas, respeitado o previsto no art. 50.

Art. 92. Nos cursos com regime anual, o aluno poderá ser promovido à série seguinte desde que não ocorra pendência superior a 240 (duzentos e quarenta) horas em disciplinas reprovadas.

Parágrafo único. O aluno cujas reprovações somadas resultem em carga horária superior a 240 (duzentos e quarenta) horas deverá cursar, no mínimo, a carga horária excedente a 240 (duzentos e quarenta) horas, respeitado o previsto no art. 50.

### **Seção III**

#### **Das Normas de Avaliação na Modalidade a Distância**

Art. 93. À exceção das atividades complementares e disciplinas com características especiais, nos termos do projeto pedagógico do curso, as demais atividades de ensino-aprendizagem devem ter um grau de avaliação semestral.

Art. 94. Os critérios de aprovação em disciplinas e projetos integradores, envolvendo simultaneamente a frequência e o aproveitamento acadêmico, são os seguintes:

I - é considerado aprovado por média o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e

frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento nos eventos de ensino-aprendizagem;

II - decorrido o prazo da avaliação final presencial, o aluno que não compareceu à avaliação final, não obteve aprovação ou desejar ampliar a nota final, poderá solicitar a realização de avaliação substitutiva;

III - fica sujeito à avaliação complementar o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento nos eventos de ensino-aprendizagem;

IV - para o aluno que realiza avaliação complementar, a média mínima de aprovação, resultante da média aritmética entre a nota da avaliação complementar e a média das notas das atividades do período, é 6,0 (seis).

Art. 95. O aluno reprovado em até 2 (duas) disciplinas de uma mesma série ou acumuladas com as de séries anteriores, será promovido à série seguinte.

Parágrafo único. O aluno cujas reprovações somadas resultem em mais de 2 (duas) disciplinas não é promovido à série seguinte e deve cursar apenas as disciplinas nas quais não alcançou aprovação.

## **Seção IV**

### **Da Avaliação e Frequência em Projetos Integradores, Estágios, Trabalhos de Curso e Atividades Complementares**

Art. 96. Nas atividades de ensino-aprendizagem, formal e previamente identificadas no projeto pedagógico do curso, como projeto integrador, estágio, trabalho de curso (monografia, projeto ou trabalho de final de curso) e atividades complementares, as avaliações e frequências

devem ser aplicadas de acordo com Regimento específico, se houver, ou conforme instrução normativa da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 97. Não cabe, nas atividades de ensino-aprendizagem previstas no artigo anterior, avaliação de segunda chamada ou substitutiva e complementar.

## **Seção V**

### **Da Vista e Revisão Das Avaliações**

Art. 98. As avaliações, depois de corrigidas, serão apresentadas aos alunos e analisadas com a turma, de forma a esclarecerem dúvidas com o docente responsável, a quem compete manter ou alterar a nota do aluno, publicando-a nas datas definidas no calendário acadêmico.

Art. 99. O aluno tem direito à revisão da avaliação bimestral individual ou da avaliação semestral individual, após concedida a vista nos termos do artigo anterior, por meio de protocolo de requerimento de revisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação oficial da nota.

§1º O pedido, devidamente circunstanciado, será encaminhado ao coordenador do curso, para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação de banca revisora composta, no mínimo, de 2 (dois) membros, ou de 3 (três), se um deles for o docente responsável pela avaliação.

§2º O parecer final da banca revisora, que não poderá implicar redução do grau de avaliação original, será homologado pelo coordenador do curso e o resultado repassado ao aluno requerente, devendo todo o procedimento ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de revisão.

§3º O resultado da revisão de avaliação complementar deverá ser divulgado no máximo até o último dia útil que antecede o período de matrícula, conforme previsto no calendário acadêmico.

§4º Das decisões da banca revisora não cabe recurso.

Art. 100. As avaliações orais serão necessariamente gravadas, de modo a assegurar aos alunos o direito de revisão.

## **Seção VI**

### **Da Segunda Chamada**

Art. 101. Na modalidade presencial, é assegurado o direito à avaliação de segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido, exclusivamente:

I - a uma das avaliações individuais que compõem o grau do primeiro ou do segundo bimestre;

II - a uma das avaliações individuais que compõem o grau do primeiro ou do segundo semestre, nas disciplinas de regime anual.

§1º A segunda chamada deve conter somente os conteúdos da avaliação não realizada pelo estudante.

§2º A segunda chamada deve ser aplicada pelo docente responsável pela disciplina, pelo coordenador do curso ou por outro docente da UCPel, por este designado, nos dias e horários previstos para a atividade de ensino-aprendizagem, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 102. Na modalidade a distância, é assegurado ao aluno direito à avaliação substitutiva, de acordo com o calendário acadêmico.

## **Seção VII**

### **Das Normas Gerais de Progressão**

Art. 103. Havendo oferta, o aluno promovido à série subsequente, nas condições previstas nos arts. 91, 92 e 95 deste Regimento, pode cursar, em regime de dependência, as disciplinas e os projetos integradores em que foi reprovado, respeitado o disposto no art. 50.

Art. 104. Cabe ao coordenador do curso assegurar ao aluno reprovado o cumprimento das disciplinas e dos projetos integradores, numa das seguintes formas:

I - em regime regular, desde que não haja incompatibilidade de horário com as atividades de ensino-aprendizagem da série seguinte;

II - em turmas em período especial, conforme o disposto nos arts. 77 a 82;

III - sob a forma de programa especial de estudo, orientado pelos docentes responsáveis pelas disciplinas e projetos integradores.

Art. 105. As atividades de ensino-aprendizagem não previstas no art. 104 não estão submetidas às limitações previstas nos arts. 91, 92 e 95 deste Regimento.

## **Seção VIII**

### **Do Registro Das Informações Acadêmicas**

Art. 106. Compete ao docente responsável pela atividade de ensino-aprendizagem proceder ao registro, no sistema de informações acadêmicas, dos conteúdos diários, das frequências e dos graus de avaliação, ficando vedada a delegação dessas tarefas.

§1º Os conteúdos diários e a frequência dos alunos devem ser informados pelos docentes, obrigatoriamente, no prazo máximo de uma semana, a partir da realização da atividade acadêmica.

§2º O docente deve transmitir ao setor competente os conteúdos diários, as frequências e os graus de avaliação, bem como entregar as atas de presença e os instrumentos de avaliação de todos os alunos, no prazo previsto no calendário acadêmico.

§3º As alterações de nota ou frequência são da responsabilidade exclusiva do docente que, para efetivá-las, deve fazer o registro no setor competente.

§4º Após a divulgação regular dos resultados finais das notas e frequências, na data prevista no calendário acadêmico, qualquer alteração será efetivada até, no máximo, a data do período da matrícula subsequente, prevista no calendário acadêmico, desde que haja motivo justificado pelo docente, em documento escrito em que figure a concordância expressa do coordenador do curso.

§5º O aluno tem o dever de conferir os registros de suas notas e frequências no sistema respectivo, antes do período de rematrícula. Na eventual inconformidade com os registros, o aluno deverá requerer, por escrito, a respectiva correção, junto ao setor competente, sob pena de preclusão.

Art. 107. Compete exclusivamente ao órgão responsável pelo registro acadêmico fornecer ao aluno, mediante requerimento, histórico escolar, certidões de aprovação em atividades de ensino-aprendizagem e outros documentos comprobatórios da vida acadêmica.

## **Seção IX**

### **Do Sistema de Classificação**

Art. 108. Os alunos regulares da Universidade são classificados, no curso, com base em sistema que prevê a atribuição de coeficiente de rendimento acumulado, em função do seu desempenho acadêmico.

§1º Obtém-se o coeficiente de rendimento acumulado através da média ponderada das médias finais obtidas em cada atividade de ensino-aprendizagem identificada como disciplina, projeto integrador, estágio ou trabalho de curso, utilizando-se a carga horária de cada uma como peso.

§2º O coeficiente de rendimento acumulado é calculado até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

§3º Para fins de cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, são consideradas somente as atividades de ensino-aprendizagem cumpridas no curso a que está vinculado o aluno ou as que geraram dispensas por equivalência em virtude de adaptação curricular.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DIPLOMAÇÃO E DAS FORMAS DE EVASÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Diplomação**

Art. 109. Está apto a colar grau o aluno que tenha cumprido todas as exigências curriculares, que não possua pendências relativas à documentação, que esteja com situação regular junto ao ENADE e que não esteja, no âmbito da UCPel, respondendo a sindicância ou inquérito, ou cumprindo pena disciplinar.

## **Seção II**

### **Da Transferência**

Art. 110. A UCPel concede transferência para outras Instituições de Ensino Superior ao aluno regularmente matriculado em curso de graduação, mediante requerimento instruído com a declaração de vaga da instituição para a qual o aluno se destina.

Parágrafo único. Não é concedida transferência ao aluno que esteja respondendo a processo de sindicância ou inquérito, ou cumprindo pena disciplinar.

## **Seção III**

### **Do Abandono de Curso**

Art. 111. Caracteriza-se o abandono de curso quando o aluno não efetiva a rematrícula, esgotados os prazos previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Verificada a situação prevista no *caput* deste artigo, o aluno é desvinculado da UCPel, com a conseqüente perda de sua vaga, sendo vedado o seu retorno, exceto por novo ingresso regular previsto neste Regimento.

## **Seção IV**

### **Do Cancelamento de Matrícula**

Art. 112. O aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula na UCPel, conforme disposto nos incisos I e II do art. 59 deste Regimento.



## TÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO

### CAPÍTULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 113. A pós-graduação *stricto sensu* é vinculada aos Centros sob coordenação e supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica e estruturada na forma de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conduzindo aos graus de mestre e doutor.

Parágrafo único. As normas acadêmicas dos cursos de graduação aplicam-se, no que couber, à pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 114. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* podem resultar, também, de convênios com instituições de ensino superior e suas congêneres, instituições governamentais, organizações do setor privado e do terceiro setor.

Art. 115. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* são administrados por um coordenador, docente do quadro permanente, de livre nomeação pelo Reitor.

Art. 116. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada de docentes, pesquisadores e profissionais, mediante ciclos regulares de estudos, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação nos diferentes campos do saber.

Art. 117. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são definidos por regulamento próprio. Compreendem 2 (dois) níveis de formação, mestrado e

doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus acadêmicos de mestre e doutor.

Art. 118. Para a obtenção do grau de mestre ou de doutor, exige-se a aprovação em todos os créditos e a apresentação pública de dissertação ou tese, respectivamente, como trabalho de conclusão, de acordo com o estabelecido no regulamento do curso ou programa.

Art. 119. As normas que regulamentam a gestão acadêmico-administrativa dos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* são definidas em resolução específica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E DA EDUCAÇÃO CONTINUADA**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 120. A pós-graduação *lato sensu* é vinculada aos Centros sob coordenação e supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica e estruturada na forma de cursos de pós-graduação *lato sensu*, visando à especialização, ao aperfeiçoamento e à atualização, com caráter de educação continuada.

Parágrafo único. As normas acadêmicas dos cursos de graduação aplicam-se, no que couber, à pós-graduação *lato sensu*.

Art. 121. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem resultar, também, de convênios com instituições de ensino superior e suas congêneres, instituições

governamentais, organizações do setor privado e do terceiro setor.

Art. 122. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são administrados por um coordenador, indicado no projeto do Curso e ratificado pelo Reitor.

Art. 123. A educação continuada, constituída por cursos, eventos, programas e projetos educativos, científicos e tecnológicos, de interesse da Universidade, é criada por iniciativa dos Centros e Instituto, com supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos e Organização dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e da Educação Continuada**

Art. 124. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo qualificar profissionais para funções especializadas em áreas específicas do conhecimento.

Art. 125. As propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de livre iniciativa da Comunidade, serão apreciadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, pela Pró-Reitoria Administrativa e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 126. As normas que regulamentam a gestão acadêmico-administrativa dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são definidas em resolução específica.

Art. 127. A educação continuada, na forma do art. 124 deste Regimento, tem por objetivo a educação permanente, visando a atender às necessidades da

comunidade interna e externa e estimular a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Art. 128. A criação de cursos e eventos de educação continuada é preferencialmente de iniciativa dos Centros e condicionada à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica e da Pró-Reitoria Administrativa.

## **TÍTULO IV DA PESQUISA E EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I DA PESQUISA**

Art. 129. A Universidade incentiva o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com o objetivo de produzir o conhecimento e promover o avanço da ciência, mobilizando os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, para um maior aprofundamento do conhecimento da realidade social da comunidade e do incremento de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico e científico da região e do país.

Art. 130. A definição da política de pesquisa da Universidade é de responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica, assim como a supervisão de programas e projetos.

Art. 131. As pesquisas são realizadas nos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* sob supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário e Conselho Superior.

Parágrafo único. Projetos de pesquisa com financiamento de órgão externo podem ser realizados por pesquisadores não vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 132. A Universidade estimula os docentes na busca de recursos de financiamento dos projetos junto a órgãos de fomento de pesquisa e outras organizações ou pessoas físicas interessadas no desenvolvimento científico-tecnológico.

Art. 133. Os projetos de pesquisa, para que sejam reconhecidos como tais junto à UCPel, devem ter a concordância prévia da Universidade, por intermédio da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 134. Os Comitês de Ética da Universidade, vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica e instituídos pelo Reitor, visam a preservar a integridade das pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas na Universidade, na forma dos respectivos regulamentos.

## **CAPÍTULO II DA EXTENSÃO**

Art. 135. As atividades de extensão são compreendidas como um processo educativo, cultural e científico, articulando ensino e pesquisa de forma indissociável com os interesses da sociedade, concretizando, assim, o compromisso da comunidade acadêmica em contribuir para o desenvolvimento da região e o efetivo exercício teórico-prático.

Art. 136. A política de extensão na UCPel é expressa por meio de linhas norteadoras, que se apresentam sob as formas de ação educativa, prestação

de serviços, difusão e intercâmbio científico-cultural, ação social e integração na comunidade universitária.

Art. 137. As atividades extensionistas devem contemplar políticas comprometidas com o interrelacionamento entre os diferentes segmentos da sociedade, a construção, produção e socialização do saber, a promoção humana nas diferentes instâncias do contexto social. Na indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão, reafirma-se a extensão como processo acadêmico, em que todas as ações deverão estar vinculadas ao processo de produção de conhecimento, tendo o aluno como protagonista, obtendo as competências necessárias para a sua atuação profissional e cidadã.

Art. 138. A criação de programas, projetos e serviços de extensão é, preferencialmente, de iniciativa dos Centros e condicionada à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica e da Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 139. As normas que regulamentam a gestão e a organização das atividades de extensão são definidas em resolução específica.

## **TÍTULO V**

### **DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DAS DISTINÇÕES**

Art. 140. A Universidade registra e expede os diplomas dos alunos que concluem cursos de graduação, cursos superiores de formação específica de destinação coletiva, de mestrado e de doutorado, na forma da legislação vigente, e certificados para os demais cursos.

Parágrafo único. Os diplomas serão assinados pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso e pelo

concluente; os certificados serão assinados pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Coordenador do Curso e pelo concluente.

Art. 141. A colação de grau é ato oficial e solene da Universidade, realizado em sessão pública e coletiva, respeitado o período estabelecido no calendário acadêmico e o disposto no manual de formatura da UCPel.

§1º Para colar grau, o aluno deve ter cumprido todas as exigências do seu curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, figurar na ata lavrada pelo órgão competente do registro acadêmico e, no caso dos cursos de graduação, prestar juramento do seu curso.

§2º A colação de grau de cursos de mestrado e doutorado é estabelecida nos respectivos regulamentos dos programas de pós-graduação.

§3º O Reitor, ou seu delegado, presente ao menos um docente, poderá proceder à outorga de grau ao aluno que não o tenha recebido no ato coletivo, lavrando-se termo desse ato, assinado pelo Reitor ou seu delegado, pelos docentes presentes e pelo graduado.

Art. 142. A revalidação de diplomas e certificados de pós-graduação conferidos por instituições congêneres estrangeiras deve considerar os termos da legislação vigente e o disposto em regramento específico da UCPel.

Art. 143. Ao aluno que melhor se classificar em cada curso de graduação pode ser conferido o Diploma Dom Antônio Zattera, com critérios e condições estabelecidos em resolução específica.

**PARTE III**  
**DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 144. A Comunidade Universitária compreende o corpo docente, o corpo discente, o corpo administrativo e a representação da sociedade circundante.

**TÍTULO I**  
**DO CORPO DOCENTE**

Art. 145. O corpo docente é definido e constituído na forma do Estatuto.

§1º O corpo docente poderá ser auxiliado em suas aulas, pesquisas e outras atividades técnico-didáticas por monitores selecionados para atuar em área específica, sendo-lhes vedado ministrar aulas, aplicar provas e desenvolver outras atividades correlatas.

§2º O docente pode ser convidado a exercer funções administrativas, por prazo fixo ou indeterminado.

§3º No contexto da modalidade de educação a distância, o docente poderá desempenhar os papéis de conteudista, docente responsável por atividade de ensino-aprendizagem, tutor a distância e/ou tutor presencial.

Art. 146. Ao docente incumbe:

I - obedecer às leis do ensino, aos documentos normativos da Universidade (Diretrizes e Normas Gerais, Regimento Geral, Estatuto, Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional) e às demais disposições internas, respeitando e acatando as determinações dos órgãos competentes;



II - ministrar as aulas das disciplinas pelas quais for responsável, cumprindo integralmente o Plano de Ensino previsto;

III - desenvolver atividades de tutoria a distância ou presencial, em disciplinas e cursos oferecidos na modalidade a distância;

IV - prestar assistência ao estudante e estimular permanentemente a sua integração na vida acadêmica, mediante o ensino ministrado, a aplicação de exercícios e provas regulamentares, bem como pelo acompanhamento de seus alunos;

V - dedicar-se à extensão, à pesquisa científica e à elaboração de estudos de sua especialidade e publicá-los;

VI - apresentar, para a devida aprovação, no prazo determinado, o plano de ensino à coordenação do curso ou à direção do Centro ou Instituto;

VII – publicar, no prazo determinado, o plano de ensino da disciplina aprovado e examiná-lo com os alunos;

VIII - observar, rigorosamente, o regime acadêmico e os horários estabelecidos;

IX - registrar a frequência dos alunos e os conteúdos desenvolvidos em cada aula, de forma imediata ou, no máximo, semanalmente;

X - promover, nos prazos estipulados, o registro e a publicação dos graus de avaliação da aprendizagem, bem como sua comprovação junto ao competente órgão de registro acadêmico;

XI - exercer a ação disciplinar na área de sua competência;

XII - exercer a função de orientador de alunos, quando para tal for indicado pelo Coordenador de Curso;

XIII - comparecer às reuniões e solenidades da Universidade e do Centro ou Instituto;

XIV - cumprir a sua carga horária de acordo com o plano de atividades;

XV - adequar sua forma de ensino aos objetivos do curso, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, atendendo ainda as prescrições do Projeto Pedagógico Institucional;

XVI - apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno;

XVII - exercer o ensino e a avaliação do aluno de forma coerente com o conteúdo ministrado, sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

XVIII - promover processos inovadores de ensino-aprendizagem;

XIX - reprimir e denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;

XX - respeitar as atividades associativas dos alunos;

XXI - manter-se atualizado em relação às disciplinas que ministrar;

XXII - manter o adequado distanciamento dos alunos, inclusive nos eventos por eles promovidos;

XXIII - cumprir os encargos e integrar as comissões que lhe forem atribuídos pela Administração Superior, bem como pela direção do Centro ou Instituto onde estiver lotado.

Art. 147. Será obrigatória a frequência do docente na execução dos programas de ensino e dos trabalhos previstos, bem como sua participação nas reuniões de comissões e órgãos colegiados de que faça parte.

§1º As faltas do docente, por motivos de interesse da Universidade, deverão ser, conforme o caso, apreciadas pelo respectivo Diretor de Centro ou Instituto, ou Coordenador de Curso, e comunicadas à Reitoria.

§2º As faltas não justificadas ou não autorizadas constituirão falta grave, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º A Reitoria deverá promover o desligamento do docente que, reiteradamente, deixar de comparecer ao local de trabalho, sem justificativa, ou não cumprir os Planos de Ensino da respectiva disciplina.

Art. 148. Aos órgãos superiores da Universidade cabe zelar para que os membros do corpo docente e seus auxiliares cumpram regularmente os seus deveres.

Art. 149. O ingresso, a classificação e a ascensão no Quadro de Carreira reger-se-ão pelas normas estatutárias e pelo disposto no referido Quadro.

Art. 150. Os membros do corpo docente serão admitidos e classificados, por ato do Reitor à vista da seleção, convite e avaliação realizados segundo a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e Conselho Superior, obedecidas as Diretrizes e Normas Gerais da Universidade.

§1º Será permitida a acumulação de dois contratos distintos de docente, não se aplicando a um as vantagens que, a qualquer título, sejam outorgadas a outro.

§2º Os contratos docentes, individual ou acumuladamente, nunca deverão ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

## **TÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 151. O corpo discente, constituído na forma do Estatuto, é sujeito e agente consciente do processo educativo.

Art. 152. São direitos dos alunos:

I - participar plenamente de todas as atividades discentes da Universidade;

II - participar regularmente do processo de ensino-aprendizagem;

III - recorrer de decisões aos órgãos da administração da Universidade;

IV - promover atividades ligadas aos interesses da vida comunitária, compatíveis com o Estatuto, com as disposições deste Regimento e das diretrizes gerais da Universidade;

V - exercer a representação estudantil nos órgãos colegiados da Universidade, na forma do Estatuto, deste Regimento Geral e dos pertinentes atos normativos;

VI - associar-se para fins de assistência recíproca;

VII - ter o processamento e o julgamento de seu pedido de revisão do grau de avaliação, atribuído a qualquer prova que tenha realizado, de acordo com a regulamentação própria;

VIII - realizar, devidamente gravadas pela Instituição, as provas orais a que seja submetido.

Art. 153. São deveres dos alunos:

I - participar, com a devida aplicação e diligência, dos processos de ensino-aprendizagem;

II - contribuir, na esfera de sua ação, para elevar o prestígio da Universidade e a difusão de suas finalidades;

III - observar as Diretrizes e Normas Gerais da Universidade e os dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares pertinentes ao processo didático-pedagógico, especialmente no que concerne à frequência às aulas e à execução dos trabalhos acadêmicos;

IV - saldar, nas épocas próprias, suas obrigações financeiras para com a Universidade, sob pena de sujeitar-se às cominações legais e

administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro e à perda do direito à renovação de matrícula;

V - submeter-se ao regime disciplinar instituído no Estatuto, neste Regimento Geral, bem como em atos do Reitor e normas baixadas pelos órgãos competentes;

VI - respeitar o patrimônio material da Universidade e responsabilizar-se pelos danos que a ele causar;

VII - abster-se, dentro e fora da Universidade, de qualquer ato lesivo ao acervo moral dessa ou que importe em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades universitárias, docentes, funcionários e colegas;

VIII - conferir os registros de suas notas e frequências, no sistema respectivo;

IX - observar a legislação pertinente e as normas da UCPel, relativas aos eventos de acolhida dos calouros;

X - agir com probidade em todos os processos de ensino-aprendizagem, especialmente nos eventos de avaliação.

Art. 154. O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, nos termos estatutários.

Art. 155. A representação discente nos órgãos colegiados será constituída:

I - no Conselho Superior, por indicação do Diretório Central de Estudantes (DCE);

II - no Conselho Universitário, mediante eleição dos alunos de cada Centro ou Instituto, sob coordenação do Diretório Central de Estudantes;

III - no Conselho Consultivo dos Centros e Institutos, mediante eleição dos alunos matriculados nos cursos que os compõem;

IV - nos Colegiados de Curso, mediante eleição por seus pares.

Parágrafo único. Aos discentes nomeados para o Conselho Superior será admitida apenas uma recondução.

Art. 156. Caberá aos diretórios acadêmicos colaborar, em sua esfera de ação, com os Diretores de Centros e Instituto e com as demais autoridades universitárias, para a eficiência e melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e boa ordem da vida universitária.

Art. 157. A Universidade, como estímulo ao estudo, poderá, relativamente ao estudante:

I - conceder medalhas de honra, diplomas, ou títulos correspondentes;

II - conceder ou promover a concessão de bolsas de estudo no País ou no exterior;

III - subvencionar, total ou parcialmente, a publicação de trabalhos acadêmicos;

IV - conceder bolsas de custeio de estudo, de monitoria, de pesquisa ou extensão.

Art. 158. Os alunos terão sua matrícula cancelada na Universidade:

I - por falta de renovação;

II - por solicitação escrita;

III - por imposição disciplinar;

IV - por disposição legal.

### **TÍTULO III**

#### **DO CORPO ADMINISTRATIVO**

Art. 159. O corpo administrativo constitui-se pelo conjunto de agentes da Universidade, que integram o

quadro de pessoal técnico-administrativo, aprovado pelos órgãos competentes da Instituição.

§1º Na acumulação de função administrativa com a de docente, as respectivas atividades são regidas por contratos de trabalho distintos, não se aplicando a um as vantagens que, a qualquer título, sejam outorgadas ao outro.

§2º Os contratos de trabalho a que se refere o parágrafo anterior, individual ou acumuladamente, nunca deverão ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 160. A Universidade promoverá, diretamente ou por meio de cooperação com outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras atividades para aperfeiçoamento de seu corpo de pessoal administrativo.

Art. 161. O corpo administrativo rege-se por um Plano de Cargos e Salários, proposto pela Reitoria e aprovado pelo Conselho Superior, atendida a legislação vigente.

Art. 162. É dever do corpo administrativo:

I - adotar postura justa e honesta em suas atividades, segundo parâmetros previstos nas Diretrizes e Normas Gerais da Universidade, no Estatuto, no Regimento Geral, no Código de Ética e nas demais disposições internas;

II - prestar colaboração justa aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;

III - empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança da equipe de trabalho e da comunidade em geral;

IV - ser pontual e zelar pela pontualidade;

V - apontar, aos órgãos competentes da UCPEL, inconsistências, omissões ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam

inadequados ao exercício de suas atividades, e sugerir formas de aperfeiçoamento;

VI - zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

VII - empenhar-se na defesa da dignidade da profissão e de condições de trabalho, compatíveis com o exercício e o aprimoramento profissionais;

VIII - atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORDEM E DA DISCIPLINA**

Art. 163. A Universidade empenhar-se-á na manutenção da ordem e da disciplina, como condição de pleno e regular funcionamento da vida comunitária.

## **CAPÍTULO I**

### **DA VIVÊNCIA COMUNITÁRIA**

Art. 164. Todos quantos integram a comunidade universitária são corresponsáveis pela implementação e desenvolvimento da vivência comunitária dentro da mística da comunhão e do espírito de serviço.

Art. 165. Todos os partícipes da comunidade universitária, sob a inspiração da mensagem cristã que caracteriza a Universidade Católica, devem empenhar-se para infundir-lhe, entre outras, as seguintes características:

I - a promoção da vida;

II - a solidariedade;



- III - o relacionamento fraternal;
- IV - o respeito aos direitos e deveres da pessoa;
- V - a prática de interação e comunhão inspiradas nos princípios da Verdade, da Justiça e do Amor;
- VI - a busca do bem comum.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 166. Cabe à Reitoria e aos demais órgãos institucionais, nas esferas das respectivas competências, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade da Universidade.

Art. 167. A aplicação do regime disciplinar obedecerá a uma gradação de penalidades, salvo o caso em que a gravidade da infração justifique maior severidade.

Art. 168. Para efeito de aplicação das penalidades, consideram-se faltas dos docentes e técnico-administrativos, entre outras:

- a) mostrar-se omissos no desempenho das funções;
- b) ofender a integridade dos costumes ou a Doutrina Cristã Católica;
- c) desatender às determinações das Diretrizes e Normas Gerais da Universidade, do Estatuto, do Regimento Geral, do Código de Ética e das demais disposições internas;
- d) deixar de obedecer ao previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Para os docentes, especificamente, consideram-se faltas, também:

a) deixar de ministrar normalmente as aulas e/ou atividades administrativas determinadas no horário estabelecido, em razão de ausências não justificadas nem autorizadas;

b) deixar de ministrar a totalidade dos programas de suas disciplinas e/ou deixar de executar a totalidade de suas atividades conforme plano de ensino.

Art. 169. Para efeito de aplicação de penalidades aos discentes, são consideradas infrações, entre outras:

a) ofensas ou agressões a aluno, docente ou funcionário da Universidade;

b) desforço físico ou agressão, em âmbito interno ou externo da Universidade, por problema nela iniciado;

c) perturbação da ordem nos espaços universitários;

d) desrespeito a qualquer autoridade da Universidade;

e) desobediência às ordens emanadas de qualquer autoridade competente da Universidade;

f) prática de atos, dentro ou fora da sala de aula e dos espaços *on-line* do ambiente virtual de aprendizagem, que perturbem o desenvolvimento didático-pedagógico;

g) improbidade na execução dos atos acadêmicos ou emprego de meios ilícitos durante a realização das avaliações;

h) prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida universitária;

i) desobediência às Diretrizes e Normas Gerais da Universidade, aos dispositivos do Estatuto, deste Regimento Geral e das demais disposições internas;

j) prática de atos capitulados na lei penal.

Art. 170. Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, poderão ser aplicadas aos docentes, aos

técnico-administrativos e aos discentes, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento da Universidade.

Parágrafo único. Na aplicação e gradação da penalidade, deverão ser considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade ofendida.

Art. 171. São competentes para aplicação das penalidades mencionadas nos artigos anteriores, de acordo com a gravidade da infração:

I – para os docentes e discentes:

- a) o Coordenador do Curso, nos casos de advertência e repreensão;
- b) o Diretor do Centro ou o Diretor do Instituto, nos casos de suspensão;
- c) o Reitor, nos casos de desligamento da Universidade.

II – para os técnico-administrativos:

- a) o Supervisor, nos casos de advertência e repreensão;
- b) o Gerente ou Coordenador, nos casos de suspensão;
- c) o Reitor, nos casos de desligamento da Universidade.

Art. 172. Das penas disciplinares caberá recurso ao órgão de hierarquia imediatamente superior.

Parágrafo único. É facultado a qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo comparecer à sessão em que será julgado

disciplinarmente, em grau de recurso, assegurada ampla defesa.

## **PARTE IV NORMAS ESPECIAIS**

### **TÍTULO I DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

Art. 173. A Universidade disporá do patrimônio da Entidade Mantenedora, por essa colocado à sua disposição, nos termos dos arts. 49 e 50 do Estatuto, exclusivamente em benefício de suas finalidades.

Art. 174. Os recursos descritos no art. 51 do Estatuto terão a sua aplicação regulada pelo regime financeiro constante deste Regimento Geral, disciplinada pela sistemática traçada pelo Conselho Superior e aprovada pela Entidade Mantenedora.

Art. 175. O material permanente da Universidade será distribuído pelas unidades acadêmicas e setores administrativos, conforme a sua natureza, mas a sua utilização obedecerá à programação que proporcione o atendimento a todos os cursos, pesquisas, serviços de extensão e administrativos desenvolvidos pela Universidade.

### **TÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 176. O exercício financeiro da UCPel coincidirá com o ano civil.

Art. 177. O orçamento da UCPel obedecerá ao princípio da unidade.

§1º A elaboração da proposta orçamentária obedecerá a instruções baixadas pela Reitoria.

§2º O orçamento, depois de aprovado pelo Conselho Superior e homologado pela Entidade Mantenedora, deverá ser encaminhado aos órgãos executivos, a fim de que cada um proponha o cronograma de realização, que ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 178. Será vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades e órgãos da Universidade, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à Seção Financeira ou a banco indicado e escriturado na receita geral, a crédito a que se destina.

Art. 179. A contabilização da receita, da despesa e do patrimônio será centralizada na Reitoria, dentro das atribuições deferidas pelo Estatuto ao Pró-Reitor Administrativo, e supervisionada pela Entidade Mantenedora.

### **TÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 180. Das decisões de autoridades ou órgãos da Universidade, caberá pedido de reconsideração ou recurso para a instância imediatamente superior, que não poderá agravar a decisão recorrida, como segue:

I - de ato do docente para o Coordenador de Curso;

II - de ato do Coordenador de Curso para o Diretor do Centro ou Instituto;

III - de ato do Diretor do Centro ou Instituto, para o Reitor;

IV - de ato do Reitor para o Conselho Universitário;

V - de decisão do Conselho Universitário para o Conselho Superior, em assunto de competência deste e sob estrita arguição de ilegalidade.

Parágrafo único. Os recursos interpostos para apreciação do Reitor serão instruídos, necessariamente, com parecer do Pró-Reitor competente.

Art. 181. O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

§1º O pedido de reconsideração, interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação das decisões, suspende a contagem do prazo para recurso.

§2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorrida possa resultar prejuízo irreparável para o recorrente.

§3º A autoridade ou órgão recorrido declarará sempre, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§4º Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos que o instruem.

Art. 182. Interposto o recurso, serão dadas vistas a terceiros interessados, quando for o caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para, querendo, apresentar suas razões no prazo de 5 (cinco) dias, facultada a juntada de documentos com observância do princípio do contraditório.

Art. 183. Recebido o recurso e observado o disposto no artigo anterior, deverá o mesmo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão, que tomou a deliberação ou praticou o ato, não o reformar.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, poderá o recorrido submeter a matéria à apreciação da instância superior, o que deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 184. Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, será ele distribuído a relator ou câmara ou comissão competente, quando existir, para o parecer, que deverá ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 185. Apresentado o parecer, será o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do colegiado.

Parágrafo único. Quando o recurso tiver sido interposto para o Reitor, deverá ser julgado dentro de 8 (oito) dias.

Art. 186. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 187. Dos membros da comunidade universitária são exigidos respeito e obediência às normas acadêmicas e às decisões das autoridades da Instituição.

Art. 188. Aos membros da comunidade universitária é proibido promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da Universidade.

Art. 189. Os casos omissos no presente Regimento serão apreciados e decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 190. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, no ambiente eletrônico próprio, revogadas as disposições em contrário, em especial, a RESOLUÇÃO 318, de 21 de agosto de 2014.





Rua Félix da Cunha, 412 | Pelotas/RS  
[www.ucpel.edu.br](http://www.ucpel.edu.br)